

DECISÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL FEDERAL ALEMÃO SOBRE PROTEÇÃO AO CLIMA/MEIO AMBIENTE – 2023

SEGUNDO SENADO, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Terça-Feira, 14 de Março de 2023 20:14:25

Luís Afonso Heck
(Organizador, tradutor, revisor)

**DECISÃO DO TRIBUNAL
CONSTITUCIONAL FEDERAL
ALEMÃO SOBRE PROTEÇÃO
AO CLIMA/MEIO AMBIENTE**

Segundo senado, de 24 de março de 2021

Juízes
Harbarth (presidente), Paulus, Baer, Britz,
Ott, Christ, Radtke, Härtel

Sergio Antonio Fabris Editor

.

LIVRO

ORGANIZADOR, TRADUTOR, REVISOR: Luís Afonso Heck

PUBLICADO EM: Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2023, 176 páginas

DISPONÍVEL EM: <https://fabriseditor.com.br/?secao=produto&idLivro=11674>

ANEXOS: Prefácio / Sumário

Luís Afonso Heck
(Organizador, tradutor, revisor)

**DECISÃO DO TRIBUNAL
CONSTITUCIONAL FEDERAL
ALEMÃO SOBRE PROTEÇÃO AO
CLIMA/MEIO AMBIENTE**

Segundo senado, de 24 de março de 2021

Juízes
Harbarth (presidente), Paulus, Baer, Britz,
Ott, Christ, Radtke, Härtel

Sergio Antonio Fabris Editor
Porto Alegre / 2023

© Sergio Antonio Fabris, 2023

Produção Gráfica e Impressão: Evangraf
(51) 3336.2466

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

D294 Decisão do tribunal constitucional federal alemão sobre proteção
ao clima/meio ambiente: segundo senado, de 24 de março de
2021 / organização, tradução e revisão de Luís Afonso Heck. –
Porto Alegre : Sergio Antonio Fabris Ed., 2023.
176 p. ; 22 cm.

ISBN 978-65-5721-019-2

1. Direitos fundamentais. 2. Proteção ambiental: Alemanha 3.
Tribunal Constitucional: jurisprudência: Alemanha. I. Heck, Luís
Afonso.

CDU 342.7:502(430)

Ficha catalográfica elaborada por Bárbara leger Vianna, CRB 10/1410

Reservados todos os direitos de publicação, total ou parcial, a
SERGIO ANTONIO FABRIS EDITOR
Rua Riachuelo, 1238 – Centro
Telefone (51) 3227-5435
CEP 900110-273 – Porto Alegre – RS
E-mail: fabriseditor@terra.com.br
Site: www.fabriseditor.com.br

PREFÁCIO

Esta tradução apresenta a decisão do segundo senado do tribunal constitucional federal, de 24 de março de 2021. Ela trata da proteção ao clima. Assim como na sentença-eutanásia,¹ o tribunal constitucional federal foi chamado por meio do recurso constitucional.²

No plano da comparação de direito duas coisas merecem a atenção. A primeira diz respeito a propostas para a admissão de um direito fundamental ao meio ambiente na constituição (na lei fundamental).³ Na constituição federal de 1988 essa admissão pode ser afirmada.⁴

A segunda: nessa conexão, é mencionado o artigo 20a, GG.⁵ Este artigo diz: O estado protege, também em responsabilidade para as futuras gerações, os fundamentos de vida naturais e os animais, no quadro da ordem constitucional, pela dação de leis e, em conformidade com lei e direito, pelo poder executivo e pela jurisdição.

1 Ver Heck, Luís Afonso (org., trad., rev.). O direito à morte. Sentença do segundo senado, de 26 de fevereiro de 2020. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2022.

2 Para o recurso constitucional, ver Heck, Luís Afonso. Marcadores: artigos, in: www.conhecerparareconhecer.com.br; mesmo autor. O tribunal constitucional e o desenvolvimento dos princípios constitucionais. Contributo para uma compreensão da jurisdição constitucional federal alemã. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2012, página 137 e seguintes; Hesse, Konrad. Elementos de direito constitucional da república federal da Alemanha. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998, página 271 e seguintes. Tradução: Luís Afonso Heck; Maurer, Hartmut. Contributos para o direito do estado. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007, página 264 e seguintes. Tradução: Luís Afonso Heck; Heck, Luís Afonso. Die brasilianische Verfassungsgerichtsbarkeit – vorgestellt am Beispiel der Normenkontrolle. Jahrbuch des öffentlichen Rechts der Gegenwart. Neue Folge/Band 63, 2015, S. 596, Fn. 15, 597. Heck, Luís Afonso. A jurisdição constitucional brasileira - apresentada no exemplo do controle de normas. Caderno do programa de pós-graduação. Direito UFRGS, 2017, página 172, nota de pé de página 16, 173. Maurer, Hartmut. Direito do estado. Fundamentos, órgãos constitucionais, funções estatais. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2018, página 807 e seguintes. Tradução: Luís Afonso Heck.

3 Ver página 85, n. m. 112.

4 Para isso, ver Gavião Filho, Anizio Pires. Direito fundamental ao ambiente. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2005.

5 Ver página 85, n. m. 112.

Compara-se isso com o artigo 225, CF/88, e seu inciso VII,⁶ então se mostra que jurídico-constitucionalmente a direção é a mesma. Ambas as constituições apresentam, portanto, comunidades.

Mais além:

- a) esta decisão menciona várias vezes⁷ a proporcionalidade como mandamento, ou seja, mandamento da proporcionalidade em vez de, como se denomina de costume, princípio da proporcionalidade;
- b) a ponderação também encontra referência em diversas passagens⁸ nesta decisão;
- c) o artigo 20a, GG, é considerado como norma justiciável.⁹

Isso vai, assim, ao encontro de Alexy, cuja Teoria dos direitos fundamentais, aliás, é citada.¹⁰

As expressões latinas, assim como as inglesas, foram mantidas e a tradução encontra-se em colchetes.

No anexo I encontra-se a lista de siglas e no anexo II a tradução, em parte, da legislação empregada nesta decisão. A mais extensa foi apenas sinalizada com a fonte. Essa visão geral nos anexos é oferecida para auxiliar o leitor e a leitora na compreensão da exposição e da fundamentação do tribunal, por um lado; por outro, como informação rápida do acesso à mais extensa.

6 Para os animais, ver site (nota 2), marcadores: verbetes – O animal na ética e no direito – 8 de março de 2021. Seria interessante submeter as afirmações daqueles que defendem esportes cruéis com animais no Brasil a um exame com base no argumento genético. Para isso, ver Alexy, Robert. *Theorie der juristischen Argumentation*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1983, S. 252 ff. Versão portuguesa: *Teoria da argumentação jurídica*. 2. ed. São Paulo: Landy, 2005, página 204 e seguintes. Tradução: Zilda Hutshinson Schild Silva; revisão técnica: Claudia Toledo. Em outras palavras: a um procedimento argumentativo.

7 Ver página 123, n. m. 192; página 150 n. m. 243.

8 Ver página 11, proposição diretriz 2. a.; página 76, n. m. 86; página 89, n. m. 120; página 115, n. m. 177; página 120, n. m. 185; página 127, n. m. 198; página 160, n. m. 262.

9 Ver página 12, proposição diretriz 2. e; página 85, n. m. 112; página 126, n. m. 197; página 131, n. m. 205.

10 Ver página 119, n. m. 184.

Eu gostaria de agradecer, uma vez, à Dr. Margret Böckel, diretora do protocolo do tribunal constitucional federal alemão, pela autorização da presente tradução e à Hedwig Weiland, tradutora nesse protocolo, pelo auxílio na solução de dúvidas relativas à presente tradução. Outra vez, à Maria Regina Diniz Heck pela leitura dos originais.

Por fim, ao editor Sergio Antonio Fabris pela aceitação da sua publicação. Sua importância reside também no fato de, com ela, ser dado ao *poder público* e à *coletividade* uma oportunidade de poder fazer uma ideia concreta da dimensão, apresentada no plano judicial-constitucional, do seu respectivo *dever* (as palavras em itálico encontram-se no artigo 225, caput, CF/88). E, assim, a leitura desta tradução também é indicada a pessoas que não pertencem ao mundo especializado.

Luís Afonso Heck

Prof. UFRGS – fora de serviço

Gravataí, primavera de 2022

SUMÁRIO

1. PREFÁCIO	
Luís Afonso Heck	5
2. DECISÃO – TRIBUNAL CONSTITUCIONAL FEDERAL ALEMÃO	11
3. Anexo I – Lista de Siglas	165
4. Anexo II – Material Legal	167

MARCADORES

Direitos fundamentais | Tribunal Constitucional Federal |